



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
E RESSOCIALIZAÇÃO

**BAHIA**  
GOVERNO DO ESTADO



## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO E A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DA BAHIA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **GESIVALDO BRITTO**, portador do RG nº 00.401.275-59, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.941.405-49, adiante denominado simplesmente **TJBA**; a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO**, com sede no Centro Administrativo da Bahia, na Avenida Luís Viana Filho s/n, 4a Avenida, Plataforma VI, nesta Capital, CNPJ/MF 13.699.404/0001-67, representada por seu Secretário, **NESTOR DUARTE GUIMARÃES NETO**, RG nº 95016309 - SSP/BA e CPF/MF nº 110.289.805-82, brasileiro, casado, advogado, residente, domiciliado nesta Capital, nos termos do Decreto s/nº do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, publicado no Diário Oficial, edição de 11.05.2011, designada doravante de **SEAP**; e a **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ/MF nº 02.931.604/0001-87, com sede no Centro Administrativo da Bahia, na Av. Luiz Viana Filho s/nº - 4ª avenida, 440, nesta Capital, representada neste ato por seu titular, **MARCUS BENÍCIO FOLTZ CAVALCANTI**, RG nº 013.485.55-58 - SSP/BA e CPF/MF nº 178.463.155-87, devidamente autorizado pelo Decreto s/nº publicado no Diário Oficial do Estado de 29 e 30.03.2014, doravante denominada **SEINFRA**; tendo em vista o constante no Processo Administrativo SEI nº 024.2085.2019.0002995-62, com amparo nas disposições da Lei Estadual nº 9.433/2005, nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal) e considerando o que preconiza a Resolução CNJ 96, de 27 de outubro de 2009, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a inclusão da Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia – SEINFRA no Projeto Começar de Novo, mediante a oferta de 10(DEZ) vagas aos reeducandos das Unidades Prisionais do Estado da Bahia, em regime aberto e semiaberto, em atividades laborativas a serem desempenhadas nos diversos setores da SEINFRA, proporcionando-lhes meios facilitadores à sua ressocialização e capacitando-os para o exercício profissional.

**Parágrafo Primeiro:** O Projeto Começar de Novo, instituído pela Resolução CNJ 96, de 27 de outubro de 2009, compõe-se de um conjunto de ações culturais, educativas, de capacitação profissional e de inserção no mercado de trabalho voltadas para presos, egressos do sistema carcerário e cumpridores de medidas e penas alternativas, com a participação de entidades públicas e privadas.

**Parágrafo Segundo:** As atividades a serem desempenhadas pelos reeducandos em razão do presente Convênio terão finalidades educativa e produtiva e serão realizadas nas diversas áreas de serviço, conforme discriminado no Plano de Trabalho em anexo, com grau de escolaridade de nível médio e/ou fundamental, aplicando-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e higiene do trabalho.



TJADM201932329V01





**Parágrafo Terceiro:** Não será de responsabilidade da SEINFRA a ocorrência de fuga do reeducando, quando em serviço em suas unidades e/ou no percurso de ida e volta do Estabelecimento Prisional.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, que passa a integrar este Convênio, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

### **I – Dos compromissos da SEAP:**

- a. Selecionar, através do Diretor, do Coordenador de Segurança e do Coordenador de Atividades Laborativas da Unidade Prisional, os reeducandos aptos para trabalhar e informar o nome destes à SEINFRA;
- b. Permitir a apresentação dos reeducandos ao local de trabalho nos horários previamente estabelecidos;
- c. Informar a cada reeducando, por escrito, mediante assinatura de termo próprio, que o trabalho, embora remunerado, não gera relação de emprego com nenhum dos partícipes do presente Convênio, devendo, entretanto, se provocado, fornecer declaração dos rendimentos auferidos pelos reeducandos para os fins legais;
- d. Comunicar à SEINFRA, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, os reeducandos a serem excluídos do Programa de trabalho, inclusive quando cessar o cumprimento da pena privativa de liberdade;
- e. Receber o valor repassado pela SEINFRA, composto de bolsa-auxílio, correspondente à 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente – do qual será reservado, a título de formação de pecúlio, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) – acrescido de auxílio-alimentação e auxílio-transporte, de forma a custear as despesas com refeição durante o desempenho das atividades laborativas, bem assim garantir os deslocamentos dos reeducandos nos trajetos de ida e regresso das Unidades Prisionais para o local de trabalho;
- f. Efetuar, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, o depósito do valor da bolsa-auxílio na conta bancária individual de cada reeducando, a ser aberta, se necessário, por intermédio da SEAP;
- g. Efetuar, antecipadamente ao mês da prestação do serviço, o depósito do valor do auxílio-alimentação e do auxílio-transporte na conta bancária individual de cada reeducando, ficando de logo autorizada a SEAP a fazer a devida compensação, caso eventos legais posteriores a justifiquem;
- h. O valor reservado a título de pecúlio deverá ser depositado pela SEAP em conta poupança, que será levantado pelo reeducando, nas hipóteses legais, por decisão judicial;
- i. Descontar os dias de falta injustificada dos reeducandos ao trabalho, comunicando à Unidade Prisional;
- j. Contratar seguro de acidente pessoal em favor dos reeducandos;
- k. Encaminhar à SEINFRA, através de sua Diretoria Geral (DG), por e-mail, a folha de pagamento mensal dos reeducandos contratados, acompanhada de cópia do comprovante do depósito nas contas bancárias individuais respectivas, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês;
- l. Encaminhar à SEINFRA relatórios trimestrais sobre o cumprimento dos compromissos







financeiros do presente Convênio em relação aos reeducandos;

- m. Designar servidor(es) para supervisionar os serviços executados pelos reeducandos nas dependências da SEINFRA, mensalmente.

## II – Dos compromissos da SEINFRA:

- Solicitar à SEAP a indicação dos nomes dos reeducandos a serem contratados, de acordo com suas necessidades;
- Confeccionar crachá diferenciado com o termo “Conveniado” em destaque, além do nome e foto;
- Treinar os reeducandos contratados de acordo com suas aptidões e capacidade;
- Transferir para a SEAP, mediante empenho das despesas, o valor destinado à execução do presente Convênio, garantindo a antecipação do valor devido a título de auxílio-alimentação e auxílio-transporte;
- Suspender as atividades dos reeducandos, caso ocorra qualquer fato perturbador da disciplina, comunicando imediatamente à Direção do Estabelecimento;
- Informar mensalmente os dias de falta injustificada dos reeducandos ao trabalho;
- Fornecer aos reeducandos os equipamentos necessários à segurança e proteção individual no trabalho;
- Manter pelo menos um servidor da SEINFRA para gerenciar o trabalho dos reeducandos durante o expediente;
- Encaminhar ao TJBA, através do GMF - Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, por e-mail, relatório trimestral de avaliação dos reeducandos, contemplando informações sobre seu comportamento e número de dias efetivamente trabalhados.

## III – Dos compromissos do TJBA:

- Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho para presos, egressos e cumpridores de penas e medidas alternativas;
- Supervisionar e avaliar a execução das ações que envolvam o cumprimento dos direitos/interesses legítimos dos reeducandos e as metas de ressocialização;
- Encaminhar cópia deste Convênio ao Conselho Nacional de Justiça, nos termos do §2º, do art. 2º, da Resolução CNJ 96, de 27 de outubro de 2009;
- Dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso;
- Assegurar o encaminhamento do relatório indicado na Cláusula Terceira, inciso II, alínea “i” deste Convênio, às Varas de Execuções Penais e aos eventuais Juízos processantes.

### CLÁUSULA QUARTA – DA PROIBIÇÃO

É vedado à SEINFRA utilizar-se de mão-de-obra não autorizada no presente Convênio para a realização do seu objeto.

### CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos reeducandos será de até 08 (oito) horas, de segunda a sexta-feira.



## CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Convênio será fiscalizada pela Superintendência de Ressocialização Sustentável da SEAP e pela Diretoria Administrativa da SEINFRA, que serão responsáveis legais no que tange ao acompanhamento da sua efetiva execução.

**Parágrafo único:** Ao TJBA caberá a supervisão e acompanhamento da execução deste Convênio de Cooperação quanto a observância das exigências da Lei de Execução Penal, metas de ressocialização e o cumprimento dos direitos/interesses legítimos dos reeducandos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA BOLSA-AUXÍLIO E SEGURO

Pelos serviços prestados, a SEAP pagará a cada reeducando uma bolsa-auxílio correspondente à quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente, além de auxílio alimentação, auxílio-transporte e seguro de acidentes pessoais.

**Parágrafo Único:** Do valor da bolsa-auxílio deverá ser descontado pela SEAP o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para o pecúlio, a ser reservado e depositado em conta poupança, a fim de que seja entregue ao reeducando quando posto em liberdade, nos termos do artigo 29, § 2º da Lei nº 7.210/84.

## CLÁUSULA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os serviços prestados pelos reeducandos não geram vínculo empregatício, nem se sujeitam ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma do art. 28 e parágrafos da Lei Federal nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal).

## CLÁUSULA NONA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimado relativo à execução do presente Convênio, constante do Plano de Trabalho, anexo, totaliza o montante de R\$ 142.645,00 (cento e quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), estando incluído o valor do seguro de acidentes pessoais, podendo haver reajuste pelos mesmos índices de correção do salário mínimo e do prêmio da apólice de seguro, respectivamente.

**Parágrafo Único:** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

- Unidade Orçamentária: 24.101 – Assessoria de Planejamento e Gestão
- Unidade Gestora: 0001 – Diretoria Geral
- Atividade: 2000 – Manutenção de Serviços Técnico e Administrativo
- Natureza da Despesa: 3.3.91.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REPASSE DOS RECURSOS

Os recursos serão repassados pela SEINFRA em favor da SEAP em parcelas mensais estimadas de





R\$ 11.885,00 (onze mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), sendo que o valor do seguro anual, no montante estimado de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), será liberado pela SEINFRA em parcela única, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação pela SEAP da apólice vigente e do respectivo comprovante de pagamento do prêmio

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo específico, desde que não implique alteração da natureza do seu objeto.

**Parágrafo Único:** As parcelas mensais previstas na Cláusula Décima poderão ser reajustadas pelos mesmos índices de correção aplicados ao salário mínimo, mediante registro em apostila, nos termos do art. 135, II, da Lei estadual nº 9.433/2005.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A SEAP ficará obrigada a apresentar, previamente ao repasse, pela SEINFRA, da parcela referente ao mês da prestação do serviço, a Prestação de Contas Mensal dos recursos orçamentários e financeiros repassados pela SEINFRA, quanto ao pagamento das despesas constantes na Planilha de Custos, sob pena de não-recebimento do referido repasse, observado o prazo da letra "f" do item "I" da Cláusula Terceira do presente Convênio.

**Parágrafo Primeiro:** A SEAP ficará obrigada a apresentar Prestação de Contas Final dos recursos orçamentários e financeiros transferidos pela SEINFRA, que deverá ser constituída dos seguintes documentos:

- a) relatório detalhado do cumprimento do objeto;
- b) cópia do Termo de Convênio, Aditivo(s) e Plano de Trabalho e suas alterações, com indicação das respectivas datas de publicação;
- c) cópia da publicação do extrato do Termo de Convênio no Diário Oficial do Estado;
- d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, bem como os saldos;
- e) relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pela SEINFRA;
- f) extrato da conta bancária especial, do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento, contendo toda a movimentação dos recursos;
- g) cópia de contrato firmado com prestadora de serviços e seus aditivos, quando for o caso;
- h) comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados, se for o caso;
- i) cópia do despacho de adjudicação e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso;
- j) termo de compromisso por meio do qual a SEAP obriga-se a manter os documentos relacionados a este Convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas.

**Parágrafo Segundo:** A prestação de contas final deverá ser apresentada à SEINFRA, em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente Convênio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO**

O prazo de vigência do presente Convênio é de 12 (doze) meses, a contar do dia 01 de julho de 2019, com seu extrato devidamente publicado no Diário Oficial do Estado e também no Diário de



Handwritten signatures in blue ink.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
E RESSOCIALIZAÇÃO

**BAHIA**  
GOVERNO DO ESTADO



Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado na forma da lei, havendo interesse e conveniência dos partícipes, através de Termo de Aditamento, desde que justificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido, também por qualquer dos partícipes, em razão do descumprimento de suas cláusulas ou condições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

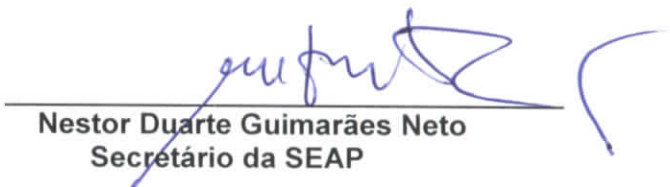
Fica eleito o Foro da cidade de Salvador-Bahia para dirimir dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Termo, renunciando os partícipes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também signatárias.

Salvador, 27 de junho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Desembargador Gesivaldo Britto**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

  
\_\_\_\_\_  
**Marcus Benício Foltz Cavalcanti**  
Secretário da SEINFRA

  
\_\_\_\_\_  
**Nestor Duarte Guimarães Neto**  
Secretário da SEAP

#### **Testemunhas:**

1. Renildo Rossi Junior 80902731572
2. Viviane Chaves, 032688915-94





ESTADO DA BAHIA  
Secretaria de Infraestrutura  
Diretoria Administrativa



## PLANO DE TRABALHO

### Descrição do Projeto

Ressocialização de Apenados do Regime Aberto e Semiaberto

### Objeto

Proporcionar aos apenados das Unidades Prisionais do Estado da Bahia, em regime aberto e semiaberto, atividades laborativas a serem desempenhadas nos diversos setores da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DA BAHIA - SEINFRA, proporcionando-lhes meios facilitadores à sua ressocialização e capacitando-os para o exercício profissional, repassando para a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP os necessários recursos financeiros para consecução deste fim.

### Justificativa

Inclusão social - contribuir na recuperação de egresso da penitenciária alcançados pelos regimes aberto e semiaberto, devolvendo-lhes a auto estima como novos cidadãos, reinserindo-os no mercado de trabalho e também sensibilizando outros órgãos públicos a se tornarem parceiros na ressocialização dos apenados na sociedade baiana.

### Finalidade

As atividades a serem desempenhadas pelos apenados no presente convênio terão finalidade educativa, produtiva e serão realizadas nas áreas de apoio administrativo, com grau de escolaridade de nível médio (completo ou em curso), conforme tabela abaixo:



TJADM201932329V01





ESTADO DA BAHIA  
Secretaria de Infraestrutura  
Diretoria Administrativa



| QUANTIDADE | POSTO DE TRABALHO    | SETORES                 |
|------------|----------------------|-------------------------|
| 06         | Apoio Administrativo | DOT; DCM; SUPEC e COSEG |
| 01         | Jardineiro           | COSEG                   |
| 02         | Recepcionista        | SIT e PAS               |
| 01         | Lavagem de Veículo   | TRANSPORTES             |

Custos

**Planilha de Custos**

|                  |                                                            |                   |
|------------------|------------------------------------------------------------|-------------------|
| A                | Salário Mínimo Vigente                                     | 998,00            |
| B (A*75%)        | Bolsa Auxílio Convênio                                     | 748,50            |
| C                | Auxílio Transporte Mensal (Cálculo com 22 dias úteis/mês)  | 176,00            |
| D                | Auxílio Alimentação Mensal (Cálculo com 22 dias úteis/mês) | 264,00            |
| <b>E (B+C+D)</b> | <b>Valor Individual Mensal</b>                             | <b>1.188,50</b>   |
| F                | Quantidade de Reeducandos                                  | 10                |
| G (B*F)          | Bolsa Auxílio Contratado                                   | 7.485,00          |
| H (C*F)          | Valor do Auxílio Transporte Anual                          | 1.760,00          |
| I (D*F)          | Valor do Auxílio Alimentação Anual                         | 2.640,00          |
| <b>J (G+H+I)</b> | <b>Valor Mensal a Pagar</b>                                | <b>11.885,00</b>  |
| L                | Seguro Anual (parcela única) R\$ 2,50 x 10                 | 25,00             |
| M(J*6+L)         | Valor do Exercício (01/07 a 31/12/2019)                    | 71.335,00         |
| N(J*6)           | Valor do Exercício Seguinte (01/01 a 31/06/2020)           | 71.310,00         |
| O                | Quantidade de Meses da Vigência do Convênio                | 12                |
| <b>P(L+M+N)</b>  | <b>Valor Global para os 12(doze) meses</b>                 | <b>142.645,00</b> |

Ícaro Passos  
Diretor Administrativo

De acordo,

Elba Britto  
Diretora Geral



TJADM201932329V01